



MANUAL
DO
FORNECEDOR

Índice

1.1. OBJETIVO	3
2. FILOSOFIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS	3
2.1. MISSÃO	3
2.2. NORMAS DE ATENDIMENTO E PRINCÍPIOS DE CONDUTA	3
2.2.1. NORMAS DE ATENDIMENTO	3
2.3. OBJETIVOS FUNCIONAIS	4
2.4. CÓDIGO DE ÉTICA EMBRATEL	5
2.5. RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS	6
3. PROCESSOS BÁSICOS DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	6
3.1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO NOVAS TECNOLOGIAS	6
3.2. PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDOR	7
3.3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR	8
3.4. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E GERAÇÃO DE PEDIDOS	9
3.5. PROCESSO DE ENTREGA NO ARMAZÉM OU LOCALIDADE DEFINIDA E ACEITAÇÃO PELA EMBRATEL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
3.6. PROCESSO FINANCEIRO	17
4. PROCESSO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES	18
4.1. OBJETIVOS	18
4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
4.3. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE PAGAMENTO	20
5. PROCESSO DE GARANTIAS	20
6. CONFIDENCIALIDADE	23
7. RENÚNCIA E RESCISÃO	24
8. DOMICILIO DAS PARTES	26
9. NOTIFICAÇÕES	26
10. MUDANÇAS DE DOMICILIO	26
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
12. VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES	26
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	26
14. JURISDIÇÃO	27

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo dar ciência sobre os processos, as áreas responsáveis e a descrição de atividades, que caracterizam o relacionamento EMBRATEL-FORNECEDORES de forma integral.

1.1. OBJETIVO

A disponibilidade, qualidade e preços dos equipamentos, materiais e serviços requeridos pela EMBRATEL, são aspectos vitais para o processo de crescimento, melhoramento da qualidade do serviço e do atendimento aos nossos clientes, assim como na diversificação em nossas atividades.

Nesse sentido, procura-se a maior aproximação e conhecimento de ambas as partes, que coopere, entre outras coisas, para desenvolver Fornecedores dentro de uma indústria de Telecomunicações em constante evolução, para sermos mais eficientes e melhorar nossos resultados, buscando sempre um objetivo comum: cumprir e superar as necessidades, requerimentos e expectativas dos nossos Clientes.

1.2. ABRANGÊNCIA

Para os efeitos deste Manual do Fornecedor, quando for mencionado ou se faça referência ao termo EMBRATEL, o mesmo referir-se-á ou abrangerá a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., bem como todas e cada uma das empresas controladas pela EMBRAPAR. Todo mencionado acima está em conformidade com o disposto nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e diz respeito às empresas e companhias atuais ou futuras que estejam nos requisitos previstos.

O presente Manual aplica-se para a EMBRAPAR, bem como para as subsidiárias do grupo: EMBRATEL, TELMEX BRASIL, STARONE, BRASILCENTER, PRIMESYSTEM e CLICK21.

2. FILOSOFIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS

2.1. MISSÃO

A Diretoria Executiva de Suprimento da EMBRATEL tem como missão fundamental:

Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, componentes e serviços para a operação da Empresa, na quantidade, qualidade e disponibilidades requeridas, nas melhores condições do mercado.

Tudo isto, mediante a análise e desenvolvimento de fornecedores, assim como a diversificação permanente de novas fontes de fornecimento, que permitam estimular a melhoria contínua da qualidade tecnológica dos equipamentos, materiais, serviços e processos, para benefício dos Clientes, Fornecedores, Funcionários, Acionistas e a Sociedade como um todo.

2.2. NORMAS DE ATENDIMENTO E PRINCÍPIOS DE CONDUTA

2.2.1. Normas de Atendimento

Todas as atividades da Diretoria Executiva de Suprimentos estão harmonizadas e vinculadas com a Missão através de normas de atendimento. As mesmas deverão ser observadas pelos funcionários e pelos fornecedores, conforme detalhado a seguir:

- O atendimento para os Fornecedores deverá ter um caráter institucional e não pessoal.
- O ambiente de trabalho deverá ser mantido vivo e dinâmico, que se caracterize pelo espírito de equipe, coleguismo e compreensão entre seus membros.
- O tratamento para com os fornecedores e pessoas em geral deverá ser profissional, gentil e de respeito.
- A integração de novos fornecedores realizar-se-á mediante a certificação de equipamentos, materiais e serviços de acordo com as normativas da EMBRATEL, assim como a integração da documentação pertinente.

- A Diretoria Executiva de Suprimentos é a área autorizada oficialmente pela EMBRATEL a negociar todo tipo de compra ou contratação de equipamentos, materiais e serviços. As referidas negociações realizar-se-ão, invariavelmente, nas instalações da mesma.
- Os executivos e funcionários da Diretoria Executiva de Suprimentos são os responsáveis por atender e proporcionar toda a informação ao fornecedor, durante e após a assinatura do pedido ou contrato, assim como orientá-lo a respeito do processo de pagamento.
- A informação que se outorga ao fornecedor, bem como a que recebe o Executivo de Suprimento do fornecedor, têm caráter de confidencial; portanto, não poderá ser revelada ou dar-se uso diferente do que se estabeleça nos pedidos ou contratos.
- O único documento para formalizar uma negociação e seu respectivo pagamento é o Pedido / Contrato devidamente autorizado pela Diretoria Executiva de Suprimentos e suas respectivas Gerências. Qualquer entrega de equipamentos, materiais e serviços, realizada fora deste procedimento, não será reconhecida.
- Para não incorrer em despesas desnecessárias à empresa fornecedora, nossos funcionários, de qualquer área, não têm permissão para aceitar convites para almoços, jantares e confraternizações, receber presentes ou favores especiais.
- Para os casos de convites para participação em seminários, eventos técnicos, marketing, cursos, visitas técnicas a fábricas e ou escritórios, deverá ser encaminhado um convite formal, à Diretoria Executiva de Suprimentos ou à Diretoria Geral que estarão com a responsabilidade de analisar os casos que julgarem ser de importância relevante para os negócios do grupo Embrapar.
- Qualquer publicação ou anúncio público relativo a um contrato ou pedido, que se pretenda realizar na mídia, deverá contar com a aprovação da Diretoria Executiva de Suprimentos.
- Para o atendimento pessoal de qualquer problema, dúvida ou sugestão por parte dos Fornecedores existentes e potenciais, os funcionários e Executivos da Diretoria Executiva de Suprimentos devem manter, de forma permanente, a política de portas abertas.

2.2.2. Princípios de Conduta

O relacionamento entre funcionários da EMBRATEL e os Fornecedores deverá ser sob um clima de confiança e cooperação mútua.

O relacionamento dos funcionários com os Fornecedores, pela sua própria natureza, deve ser mantido, com especial exigência e cuidado, com transparência e apego estrito aos procedimentos estabelecidos.

Os funcionários deverão evitar, com todos os Fornecedores, estabelecer um relacionamento, seja no aspecto pessoal ou de negócios, que possa constituir um conflito de interesses, ou inclusive afetar o julgamento objetivo das situações.

O tratamento comercial com os Fornecedores dever-se-á estabelecer, no que se refere ao merecimento, sob uma base de competência sem favoritismo algum. Para a escolha de um Fornecedor devem ser considerados, entre outros fatores, o valor e o custo de seus produtos e os serviços fornecidos.

Se algum funcionário ou um Fornecedor considerar que, por conta de seu relacionamento com algum Fornecedor ou funcionário da EMBRATEL, possa vir a ser interpretado como conflito de interesses, deverá informar à Diretoria Executiva de Suprimentos, previamente a qualquer trâmite, para que a mesma determine o procedimento a ser adotado.

2.3. OBJETIVOS FUNCIONAIS

- Obter e fornecer os equipamentos, materiais, máquinas, componentes e serviços para a continua operação da Empresa, na quantidade, qualidade e disponibilidade solicitada, que assim sejam requeridas a preço competitivo.
- Cumprir com as normas e requerimentos de homologação estabelecida pela EMBRATEL, satisfazendo ou superando as expectativas dos clientes ou usuários finais.

- Estabelecer um relacionamento mais estreito de longo prazo com as empresas selecionadas, aproveitando as sinergias para obter uma cadeia de suprimentos mais eficiente, visando o crescimento da qualidade tecnológica.
- Desenvolver mutuamente prósperas parcerias Cliente-Fornecedor, que permitam garantir a qualidade e a confiabilidade dos insumos que a EMBRATEL requer para sua operação.
- Apoiar de forma permanente e reconhecer os Fornecedores com capacidade de desenvolver tecnologia de ponta em telecomunicações, a fim de beneficiar a melhoria contínua da qualidade, funcionamento e competitividade da EMBRATEL.
- Avaliar a efetividade do Fornecedor no desempenho real, cumprimento de garantias, entregas no prazo, garantias de operação e funcionamento dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos à EMBRATEL.
- Examinar o grau de variação no tempo, dos preços ofertados à EMBRATEL, antes, durante e depois do processo de entrega, assim como a quantidade de ofertas e descontos realizados por um Fornecedor.
- Examinar o nível de adimplência moral, econômica, capacidade instalada de produção, grau de integração nacional, abrangência dos meios de distribuição, sistemas de controle de qualidade dos equipamentos, materiais e serviços oferecidos por um Fornecedor.
- Examinar o grau de cumprimento do Fornecedor, quanto ao atendimento e disposição de oferecer serviços e treinamento ou capacitação, antes, durante e depois da entrega dos equipamentos, materiais e serviços.

2.4. CÓDIGO DE ÉTICA EMBRATEL

O Código de Ética é a expressão do compromisso empresarial, por manter os mais altos níveis éticos de desempenho e conservar assim a liderança nacional na indústria de telecomunicações.

O Código de Ética reconhece e está harmonizado com as Leis de nosso país, os organismos reguladores e em conformidade com a norma aplicável a nossa empresa.

Finalmente, o Código de Ética promove a conduta ética como uma vantagem sobre nossos concorrentes. Com o acesso atual que se tem à tecnologia, aos capitais e ao trabalho humano, a conduta honesta e o comportamento íntegro convertem-se em um valor agregado aos serviços e produtos que oferecem nossas empresas.

O Código de Ética define a empresa que queremos ser, os valores que a regem e orientam e as condutas éticas que esperamos dos seus integrantes.

É do conhecimento de todos nossos fornecedores o documento denominado “Código de Ética”, do qual solicitamos sua atenta leitura, respeito e aceitação, e do qual destacamos os seguintes aspectos:

- **4 valores de nossa cultura corporativa:**

- Trabalho;
- Crescimento;
- Responsabilidade social;
- Austeridade.

- **Nossos princípios empresariais:**

- Serviço ao cliente;
- Qualidade;
- Vanguarda tecnológica.

- **Nossos princípios de conduta:**

- Apego às normas estabelecidas;
- Não discriminação;
- Integridade.

2.5. RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS

- **Diretoria Executiva de Suprimentos** - Carlos Pérez de León
 - **Gerência de Controle e Produção** - Maria Cristina de Oliveira Cardoso
 - **Gerência de Contratação de Tecnologia** - Alexandre Martins Cerqueira
 - ⇒ Gerente de Contratação de Rede - Júlio Cesar Monteiro Pinheiro
 - ⇒ Gestor do Processo de Contratação de Acesso - Marcelo de Souza Gomes
 - ⇒ Gestor do Processo de Contratação de Soluções - Márcia B. P. Krawczuk
 - **Gerência de Cont. Serviços Corporativos e Suporte Operacional** - Rubens A. Paccini
 - ⇒ Gerente de Contratação de Serviços Corporativos – Andréa E. Wajnszok
 - ⇒ Gerente de Contratação de Suporte Operacional - Abimael Costa A. Júnior
 - **Gerência de Logística e Administração** - Elvyn Hollanda Alvares Pimenta
 - ⇒ Gerente de Logística e Importação - Fernanda Rosa Dufrayer
 - ⇒ Gerente de Administração Predial - Jairo Luiz Braga
 - ⇒ Gerente de Administração Empresarial - Sônia Carnevale Cruz
 - **Gerência de Segurança Empresarial** - Raymundo Luiz B. de Oliveira
 - **Gerência Regional de Suprimentos** - Hanry Antônio Neri
 - ⇒ Gerente de Contratação de Serviços/TI (Soluções)/Manutenção - Cassem Jurdi Júnior
 - ⇒ Gerente de Contratação de Rede de Transporte/TI (Eqpto.) - Wagner A. Rossato

3. PROCESSOS BÁSICOS DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

3.1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO NOVAS TECNOLOGIAS

Este processo permite selecionar e avaliar os equipamentos, materiais e serviços dos fabricantes e fornecedores do ponto de vista técnico. Permite a formação de relação de equipamentos, materiais e serviços de fornecedores que cumpram as especificações técnicas da EMBRATEL.

- **GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**
 - i) Receber pedido de homologação de material ou solicitação de cadastro das Diretorias de Operações e Engenharia da EMBRATEL.
 - ii) Solicitar aos Fornecedores/Fabricantes a documentação necessária para efeitos de avaliação:
 - Assinatura de carta de confidencialidade;
 - Preenchimento de questionário e documentação no caso de fornecedor não cadastrado;
 - Aceitação do Código de Ética da EMBRATEL.
 - iii) Solicitar por escrito a avaliação do equipamento pela Engenharia;
 - iv) Solicitar o cadastramento do fornecedor.

- **DIRETORIA DE ENGENHARIA**

- i) Avaliar a funcionalidade técnica e emitir parecer e normas para fins de avaliação;
- ii) Realizar testes de laboratório, desenvolver protocolos de teste dos equipamentos, serviços e/ou materiais solicitados pela área de Suprimentos.

3.2. PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDOR

Este processo permite a formação de um banco de dados de fornecedores que detenham os requisitos técnicos, econômicos, jurídico e fiscal necessários.

3.2.1. CONCEITUAÇÃO

CATÁLOGO GERAL DE FORNECEDORES - Banco de dados alocado no Sistema Corporativo da Empresa (SAP/R3) com descrição e código do cadastro de Fornecedores de bens e serviços;

CATÁLOGO DE MATERIAL - Banco de Dados alocado no Sistema Corporativo da Empresa (SAP/R3) com a descrição e o código dos materiais que poderão ser fornecidos por Fornecedores cadastrados no Catálogo Geral de Fornecedores;

CATÁLOGO DE SERVIÇO - Banco de Dados alocado no Sistema Corporativo da Empresa (SAP/R3) com a descrição e o código dos serviços que poderão ser prestados por Fornecedores cadastrados no Catálogo Geral de Fornecedores. Determinados serviços dependem de certificações específicas dos Fornecedores, tais como: engenharia, obras civis, médicos etc.;

CADASTRO SIMPLIFICADO DE FORNECEDOR - Categoria de cadastramento no Sistema Corporativo da Empresa (SAP/R3), utilizado para Fornecedores de materiais e/ou serviços para os quais não considera-se necessária uma avaliação prévia e contínua da sua capacidade de atendimento. Doravante este tipo de Fornecedor cadastrado será chamado de Fornecedor Simplificado;

CADASTRO QUALIFICADO DE FORNECEDOR - Categoria de cadastramento no Sistema Corporativo da Embratel (SAP/R3), utilizado para Fornecedores de materiais e/ou serviços para os quais considera-se necessária uma avaliação prévia e contínua da sua capacidade de atendimento quanto aos requisitos estabelecidos. Doravante este tipo de Fornecedor cadastrado será chamado de Fornecedor Qualificado;

ÓRGÃO DE CADASTRO - Órgão responsável pela avaliação de documentação, aceitação, cadastro e gestão de Fornecedores no Sistema Corporativo da Embratel (SAP/R3);

SOLICITANTE DE CADASTRO DE FORNECEDOR - Gerente ou Coordenador de Contratação que solicita o cadastramento de um Fornecedor ao Órgão de Cadastro;

SOLICITANTE DE MATERIAL OU SERVIÇO - Funcionário do grupo Embratel que tem perfil no Sistema Corporativo da Embratel (SAP/R3) para solicitar ao Órgão de Contratação a aquisição de material e ou serviço;

CÓDIGO DE CADASTRO DE FORNECEDOR - O código que o Fornecedor recebe ao ser cadastrado como Fornecedor no Sistema Corporativo da Embratel (SAP/R3).

3.2.2. OBJETIVO DO CADASTRAMENTO

Dar conhecimento aos Fornecedores dos procedimentos para a seleção, a avaliação e a aprovação de fornecedores, a vinculação desses fornecedores a produtos e serviços cuja qualidade atenda às normas internas, nacionais e internacionais exigidas pela EMBRATEL.

3.2.3. PROCEDIMENTO DO CADASTRAMENTO

O cadastramento do fornecedor poderá ser efetuado através do recebimento da Ficha de Solicitação de Cadastro disponível no site da Embratel ou através do Órgão de Contratação da Embratel em atendimento a área solicitante dos serviços ou produtos do referido fornecedor. Em ambos os casos, após a análise da solicitação de cadastro, o Órgão de Cadastro de Fornecedores enviará e-mail ao fornecedor com a lista de documentos necessários para comprovação de sua capacidade jurídico-fiscal, técnica, econômico-financeira e deverão ser aprovados em sistemática de qualificação, quando serão observados os requisitos abaixo:

- i) Ficha cadastral sem restrições;
- ii) Balanço Patrimonial sem restrições. Não será exigido balanço para empresas constituídas a menos de seis meses, optantes pelo Lucro Presumido ou pelo Simples. Grupos internacionais poderão apresentar balanço consolidado;
- iii) CNPJ válido, contrato social (ou equivalente);
- iv) Análise de crédito;
- v) Certidões de Falência e Concordata sem restrições. Não será exigida Certidão de Falência e Concordata para empresas com menos de seis meses de atividade.

Quando se tratar de prestação de serviços contínuos (superior a 30 dias), será solicitado cópia simples da **Certidão Negativa de Processos Trabalhistas** (requerida no Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho da Localidade) e da **Certidão Negativa de Débito Salarial em Geral** (Requerida na Delegacia Regional do Trabalho da Localidade).

Todas as operações que envolvam pagamentos a terceiros e contratação, seja para aquisição de produtos ou de serviços, somente poderão ser realizadas caso o fornecedor integre o Catálogo Geral de Fornecedores da EMBRATEL.

3.2.4. EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DO CADASTRO

O fornecedor poderá ter seu cadastro recusado, suspenso ou cancelado do banco de dados da EMBRATEL por solicitação expressa do mesmo, por inatividade voluntária por mais de 2 (dois) anos consecutivos, por resolução da Diretoria Executiva de Suprimentos, por descumprimento do Fornecedor de quaisquer de suas obrigações ou por falsidade nas suas declarações. Neste último o fornecedor será notificado oportunamente e terá direito a expressar os argumentos, em seu favor, que considere necessário.

• RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO DE FORNECEDORES

- **Gerência de Controle e Produção** - Maria Cristina de Oliveira Cardoso
 - ⇒ **Gestor de Cadastros** - Priscila Barbosa Teixeira

COLABORADORES CADASTRO DE FORNECEDORES

COLABORADOR	TEL CONTATO	UNIDADE	EMAIL	ENDEREÇO
Maria Emilia Chaves Vilela	(021) 21 2121-7471	RIO DE JANEIRO - RJ	cadfor@embratel.com.br	Av. Presidente Vargas, 1012 - 4º andar Centro CEP 20.071-910
Mara da Silveira Pinheiro	(021) 21 2121-8463			
Ana Cristina Brasil Monteiro	(021) 21 2121-7989			
Maria de Fátima Reis Correia Ferreira	(021) 21 2121-6045			

3.3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo permite selecionar e avaliar os fornecedores do ponto de vista técnico. Permite a formação de relação de fornecedores que cumpram especificações técnicas, comerciais, adimplência econômica, fiscal, previdenciária, possibilitando o cadastramento, suspensão ou cancelamento de um cadastro de fornecedor.

3.3.1. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

O fornecedor terá seu desempenho avaliado, segundo critérios a serem definidos no SLA do contrato, pela natureza do serviço prestado ou material a ser fornecido, e consolidado através de média aritmética.

Após a consolidação da avaliação o fornecedor terá seu desempenho classificado em: Totalmente Satisfatório, Parcialmente Satisfatório, Regular, Insuficiente e Ruim.

As penalidades ou bônus decorrentes desta avaliação estarão previstas em contrato.

Caso o desempenho do Fornecedor seja “Insuficiente” ou “Ruim”, durante duas avaliações consecutivas, o mesmo poderá ser bloqueado para novas contratações, podendo ter seu cadastro como fornecedor cancelado, a critério da Embratel.

3.4. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E GERAÇÃO DE PEDIDOS

Este processo é o resultado da estratégia de avaliação de cotações e escolha de oferta dos fornecedores, bem como análise técnica, que permita estabelecer acordos no que se refere a preços, volumes, locais de entrega, prazos de entrega e condições jurídicas e comerciais em geral. Este processo só ocorrerá quando da aceitação do cadastramento do fornecedor em sua relação de fornecedores.

Dentro deste processo distinguem-se:

- i) Assinatura de carta de confidencialidade entre a EMBRATEL e o fornecedor, quando for o caso;
- ii) Assinatura de contrato entre a EMBRATEL e o fornecedor;
- iii) A entrega do Código de Ética da EMBRATEL e aceitação do fornecedor;
- iv) A entrega do presente Manual e a aceitação do fornecedor.

3.4.1. CONTRATAÇÃO E GERAÇÃO DE PEDIDOS

Todas as solicitações de compra de equipamento, material ou serviço devem ser enviadas para a Diretoria Executiva de Suprimentos.

• **As atividades de contratação estão descritas abaixo:**

- i) Avalia alternativas e analisa os fornecedores, identifica alternativa de fornecedores, solicitação de preenchimento e de documentação dos fornecedores no caso de fornecedor não cadastrado;
- ii) O Formulário de Solicitação de Cadastro é enviado por e-mail ao fornecedor;
- iii) Elabora e envia a RPF para o fornecedor;
- iv) Realiza a avaliação econômico-comercial;
- v) Encaminha para o requisitante a proposta técnica para avaliação, no caso da aprovação da proposta comercial;
- vi) No caso de produto novo, obtém a carta de homologação junto à Engenharia Negocia com o fornecedor que mais se adequa as necessidades comerciais e técnicas;
- vii) Verifica se a requisição do solicitante está de acordo com a necessidade de compra;
- viii) Obtém a aprovação do Gerente e/ou Diretor Executivo de Suprimentos, quando for o caso;
- ix) Elaboração do Contrato/Pedido e assinatura do mesmo pela Embratel e pelo fornecedor;
- x) Assinatura de carta de confidencialidade, se for o caso, esta carta deverá ser assinada obrigatoriamente por todo fornecedor, antes de começar a fornecer serviços pela primeira vez a EMBRATEL, e deverá ficar anexada à documentação de cadastro do fornecedor;
- xi) O contrato só poderá ser firmado e inserido no sistema corporativo quando o fornecedor estiver devidamente cadastrado no banco de catálogo de fornecedores. Para isto é necessário que o fornecedor tenha cumprido todos os requisitos necessários para o cadastramento.

xii) O Pedido só será aprovado no Sistema SAP após a devolução do contrato assinado.

- **TIPOS DE PEDIDOS:**

45 - Pedidos Spots - Não associados a Contrato Básico (Guarda-chuva), são emitidos para compras spots ou fechadas, e estabelecem o local de entrega, volume e preços acordados. Com este pedido pode-se receber o material e/ou serviço, assim como realizar o pagamento correspondente.

46 - Contrato Marco - Onde estão definidas somente as condições jurídicas e genéricas de um contrato, não englobando preço ou quantidades.

45 - Pedidos vinculados a Contrato Marco 46 - São Pedidos firmados entre a EMBRATEL e o Fornecedor, emitidos diretamente pelas Gerências de Contratação.

56 - Contrato Básico (Guarda-chuva) - Onde estão definidos as condições comerciais e que podem ser utilizados diretamente pelo requisitante sem a necessidade de interferência da Diretoria Executiva de Suprimentos; Estabelecem volumes totais, condições gerais e preços correspondentes a uma negociação, seja por volume ou período de tempo; Este pedido é um compromisso formal entre a EMBRATEL e o Fornecedor, porém não é um documento válido para cobrança, nem para a execução de serviço ou entrega de material; Este pedido deve ser complementado por um Pedido 55, associado a ele, onde se estabeleçam os locais, datas de entrega bem como volumes que o fornecedor deverá entregar de acordo com o estabelecido do Contrato Básico 56.

55 - Pedidos vinculados a Pedidos 56 - São pedidos emitidos automaticamente pelo requisitante vinculados aos Contratos "Guarda-chuvas" firmados entre a EMBRATEL e o Fornecedor. Através deste pedido será realizado o recebimento do material ou serviço e o pagamento do mesmo. Neste pedido se estabelece o volume e/ou tipo de serviço, local de entrega e as datas de compromisso. Não pode iniciar-se uma instalação ou entregar algum serviço ou material em nenhum local ou armazém sem um Pedido associado.

- **ALTERAÇÃO DE PEDIDOS**

A ÚNICA ÁREA AUTORIZADA PARA ALTERAR Pedidos não associados a Contrato Guarda-Chuva é a Diretoria Executiva de Suprimentos.

Os pedidos associados 55 não permitem modificações no sistema, sendo necessário o requisitante usuário alterar a requisição, o que permitirá a emissão automática de outro pedido.

No caso de pedidos com processo de importação será adotado os Incoterms 2000 (International Commercial Terms / Termos Internacionais de Comércio) de forma a estabelecer um conjunto de regras internacionais para interpretação dos termos mais utilizados no Comércio Internacional.

- **FINALIDADE DOS INCOTERM'S 2000**

A Câmara de Comércio Internacional (CCI) criou regras para administrar conflitos oriundos da interpretação de contratos internacionais firmados entre exportadores e importadores concernentes à transferência de mercadorias, às despesas decorrentes das transações e à responsabilidade sobre perdas e danos.

A CCI instituiu, em 1936, os INCOTERMS (International Commercial Terms). Os Termos Internacionais de Comércio, inicialmente, foram empregados nos transportes marítimos e terrestres e, desde 1976, nos transportes aéreos. Mais dois termos foram criados em 1980 com o aparecimento do sistema intermodal de transporte que utiliza o processo de unitização da carga.

Em 1990, adaptando-se ao intercâmbio informatizado de dados, uma nova versão dos INCOTERMS foi instituída contendo treze termos em vigor.

Devido às mudanças globais e em consideração ao recente crescimento das zonas de livre comércio, o aumento de comunicações eletrônicas em transações comerciais e mudanças nas práticas relativas ao transporte de mercadorias, uma nova versão foi adotada, desde 01.01.2000, sendo esta a última versão em vigor identificada por INCOTERMS 2000, proporcionando uma visão mais simples e mais clara dos 13 termos adotados na década de 90.

▪ **Condições de Contrato**

Contratos de origem ou partida: EXW, FCA, FAS, FOB, CFR, CPT, CIF e CIP.

Contratos de chegada: DAF, DES, DEQ, DDP e DDU.

▪ **Modalidade de Transporte**

Marítimo e águas internas: FAS, FOB, CFR, CIF, DES e DEQ.

Demais modalidades, inclusive multimodal: EXW, FCA, CPT, CIP, DAF, DDU e DDP.

▪ **Os treze INCOTERMS são divididos em quatro grupos:**

Grupo E - partida possuindo um só incoterm o EXW (Ex Works – Na Origem);

Grupo F - transporte principal não pago, possuindo três incoterms, FCA (Free Carrier – Livre no Transportador), FAS (Free Alongside Ship – Livre ao Lado do Navio) e FOB (Free on Board – Livre a Bordo);

Grupo C - transporte principal pago, possuindo quatro incoterms, CFR (Cost and Freight – Custo e Frete), CIF (Cost, Insurance and Freight – Custo, Seguro e Frete), CPT (Carriage Paid To – Transporte Pago Até) e CIP (Carriage And Insurance Paid To – Transporte e Seguro Pagos Até); e

Grupo D - chegada, com cinco incoterms, DAF (Delivered At Frontier – Entregue na Fronteira), DES (Delivered Ex Ship – Entregue no Navio), DEQ (Delivered Ex Quay – Entregue no Cais), DDU (Delivered Duty Unpaid – Entregue com Direitos não Pagos) e DDP (Delivered Duty Paid – Entregue com Direitos Pagos). O uso destas diferentes expressões que aparecem visam atingir o máximo de consistência possível e desejável com respeito às várias interpretações que possam surgir nas negociações internacionais.

GRUPO	INCOTERMS 2000	PONTO DE TRANFERÊNCIA DO CUSTO	PONTO DE TRANFERÊNCIA DO RISCO
E	EXW - EX-WORK	ORIGEM	ARMAZÉM NA ORIGEM
F	FAS - FREE ALONG SIDE SHIP	TRANSP. PRINC. NÃO PAGO	AO LADO DO NAVIO
	FOB - FREE ON BOARD	TRANSP. PRINC. NÃO PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	FCA - FREE CARRIER	TRANSP. PRINC. NÃO PAGO	PRIMEIRO TRANSP. INTERNAC.
C	CFR - COST AND FREIGHT	TRANSP. PRINC. PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	CIF - COST, INSURANCE AND FREIGHT	TRANSP. PRINC. PAGO	PRIMEIRA MURADA DO NAVIO
	CPT - COST, INSURANCE AND FREIGHT	TRANSP. PRINC. PAGO	PRIMEIRO TRANSP. INTERNAC.
	CIP - COST, INSURANCE AND FREIGHT PAID	TRANSP. PRINC. PAGO	PRIMEIRO TRANSP. INTERNAC.
D	DAF - DELIVERY AT FRONTIER	DESPESAS ATÉ...	...FRONTEIRA TERRESTRE
	DES - DELIVERY EX-SHIP	NAVIO / DESTINO	A BORDO DO NAVIO NO DESTINO
	DEQ - DELIVERY EX-QUAY	PORTO / DESTINO	NO CAIS DO DESTINO
	DDU - DELIVERY DUTY UNPAID	DESP. S/ DIREITOS ADUAN.	LOCAL DETERMINADO DO DESTINO
	DDP - DELIVERY DUTY PAID	DESP. C/ DIREITOS ADUAN.	LOCAL DETERMINADO DO DESTINO

SIGLA	MODAL	EMBAL. ORIGEM	TRASP. INTERNO ORIGEM	DOCUM. ORIGEM	TAXAS DESP. ORIGEM	LIBER. ADUAN. ORIGEM	FRETE INTERN.	SEGURO INTERN.	LIBER. ADUAN. DESTINO	IMPOSTO TAXAS DESTINO	DOCUM. DESTINO	TRASP. INTERNO DESTINO
EXW	M/A/T	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
FAS	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
FOB	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
FCA	M/A/T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
CFR	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
CPT	M/A/T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
CIF	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP
CIP	M/A/T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP
DAF	T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP
DES	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP
DEQ	M	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	IMP	IMP	IMP
DDU	M/A/T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	IMP	EXP	EXP
DDP	M/A/T	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP

IMP	IMPORTAÇÃO
EXP	EXPORTAÇÃO
T	TERRESTRE
A	AÉREO
M	MARÍTIMO

▪ Significado dos Incoterms

EXW - Ex Works A Partir do Local de Produção (...local designado)

Nesse termo, o exportador encerra sua participação no negócio quando acondiciona a mercadoria na embalagem de transporte (caixa, saco, etc.) e a disponibiliza, no prazo estabelecido, no seu próprio estabelecimento. Assim, cabe ao importador adotar todas as providências para retirada da mercadoria do estabelecimento do exportador, transporte interno, embarque para o exterior, licenciamentos, contratações de frete e de seguro internacionais, etc.

O termo "EXW" não deve ser utilizado quando o exportador não está apto para, direta ou indiretamente, obter os documentos necessários à exportação da mercadoria.

Como se pode observar, o comprador assume todos os custos e riscos envolvidos no transporte da mercadoria do local de origem até o de destino.

FCA - Free Carrier Transportador Livre (...local designado)

Nesse termo o exportador completa suas obrigações quando entrega a mercadoria, desembaraçada para exportação, aos cuidados do transportador internacional indicado pelo importador, no local designado do país de origem. Deve ser notado que o local escolhido de entrega tem um impacto nas obrigações de embarque e desembarque das mercadorias naquele local.

Se a entrega ocorrer na propriedade do vendedor ele é responsável pelo embarque. Se a entrega ocorrer em qualquer outro lugar, o vendedor não é responsável pelo desembarque. Dessa forma, cabe ao importador contratar frete e o seguro internacional.

Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte.

FAS - Free Alongside Ship Livre no Costado do Navio (...porto de embarque designado)

Nesse termo, a responsabilidade do exportador se encerra quando a mercadoria é colocada ao longo do costado do navio transportador, no porto de embarque nomeado. A contratação do frete e do seguro internacionais fica por conta do importador.

O exportador é o responsável pelo desembarço das mercadorias para exportação no país de origem.

Esse termo só pode ser utilizado no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

FOB - Free on Board Livre a Bordo (...porto de embarque designado)

Nesse termo, a responsabilidade do exportador, sobre a mercadoria, vai até o momento da transposição da amurada do navio ("ship's rail"), no porto de embarque, muito embora a colocação da mercadoria a bordo do navio seja também, em princípio, tarefa a cargo do exportador.

O termo FOB exige que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação no país de origem. Ressalte-se que o transportador internacional é contratado pelo importador. Logo, na venda "FOB", o exportador precisa conhecer qual o termo marítimo acordado entre o importador e o Armador, a fim de verificar quem deverá cobrir as despesas de embarque da mercadoria.

Esse termo só pode ser utilizado no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

CFR - Cost and Freight Custo e Frete (...porto de destino designado)

Nesse termo, o exportador assume todos os custos anteriores ao embarque internacional, bem como a contratação do frete internacional, para transportar a mercadoria até o porto de destino indicado.

Destaque-se que os riscos por perdas e danos na mercadoria são transferidos do exportador para o importador ainda no porto de origem (igual ao FOB, na "ship's rail"). Assim, a negociação (venda propriamente dita) está ocorrendo ainda no país do exportador.

O termo CFR exige que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação no país de origem.

Esse termo só pode ser usado no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

CIF - Cost, Insurance and Freight Custo, Seguro e Frete (...porto de destino designado)

Nesse termo, o exportador tem as mesmas obrigações que no "CFR" e, adicionalmente, que contratar o seguro marítimo contra riscos de perdas e danos durante o transporte.

Como a negociação ainda está ocorrendo no país do exportador (a amurada do navio, no porto de embarque, é o ponto de transferência de responsabilidade sobre a mercadoria), o comprador deve observar que no termo "CIF" o vendedor somente é obrigado a contratar seguro com cobertura mínima.

O termo CIF exige que o vendedor desembarace as mercadorias para exportação no país de origem.

Esse termo só pode ser usado no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

Obs.: Existe exigência contratual por exigências do IRB no Brasil quanto à utilização deste termo.

CPT - Carriage Paid to Transporte Pago até (...local de destino designado)

Nesse termo, o exportador contrata o frete pelo transporte da mercadoria até o local designado.

Os riscos de perdas e danos na mercadoria, bem como quaisquer custos adicionais devidos a eventos ocorridos após a entrega da mercadoria ao transportador, são transferidos pelo exportador ao importador, quando a mercadoria é entregue à custódia do transportador.

O termo CPT exige que o exportador desembarace as mercadorias para exportação no país de origem.

Esse termo pode ser usado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

CIP - Carriage and Insurance Paid to Transporte e Seguros Pagos até (...local de destino designado)

Nesse termo, o exportador tem as mesmas obrigações definidas no "CPT" e, adicionalmente, arca com o seguro contra riscos de perdas e danos da mercadoria durante o transporte internacional.

O importador deve observar que no termo "CIP" o exportador é obrigado apenas a contratar seguro com cobertura mínima, posto que a venda (transferência de responsabilidade sobre a mercadoria) se processa no país do exportador.

O termo CIP exige que o exportador desembarace as mercadorias para exportação no país de origem.

Esse termo pode ser usado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

DAF - Delivered at Frontier Entregue na Fronteira (...local designado)

Nesse termo, o exportador completa suas obrigações quando entrega a mercadoria, desembarçada para a exportação, em um ponto da fronteira indicado e definido de maneira mais precisa possível. A entrega da mercadoria ao importador ocorre em um ponto anterior ao posto alfandegário do país limítrofe.

O termo "DAF" pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte. Contudo, ele é usualmente empregado quando a modalidade de transporte é terrestre (rodoviária ou ferroviária).

DES - Delivered Ex Ship Entregue a Partir do Navio (...porto de destino designado)

Nesse termo, o exportador completa suas obrigações quando a mercadoria é entregue ao importador a bordo do navio, não desembarçadas para exportação, no porto de descarga. O exportador assume todos os custos e riscos durante a viagem internacional. A retirada da mercadoria do navio e o desembarço para importação devem ser providenciados pelo importador.

Esse termo só poder ser usado no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

DEQ - Delivered Ex Quay Entregue a Partir do Cais (...porto de destino designado)

Nesse termo, o exportador "entrega" as mercadorias quando elas são colocadas à disposição do importador, desembarçadas para exportação mas não desembarçadas para importação, no cais do porto de destino nomeado. O exportador tem obrigação de levar a mercadoria até o porto de destino e desembarcar as mercadorias no cais. Os riscos e os custos são transferidos do exportador para o importador a partir da "entrega" no cais do porto de destino.

Esse termo pode ser usado apenas quando as mercadorias devem ser entregues por transporte marítimo ou hidroviário interior ou multimodal, no desembarque do navio no cais (atracadouro) no porto de destino.

DDU - Delivered Duty Unpaid Entregue Direitos Não Pagos (...local de destino designado)

Nesse termo, o exportador somente cumpre sua obrigação de entrega quando a mercadoria tiver sido posta em disponibilidade no local designado do País de destino final, não desembarçadas para importação. Todos os riscos de perdas e danos das mercadorias são assumidos pelo exportador até a entrega no local designado, à exceção de impostos, taxas e demais encargos oficiais incidentes na importação e dos custos e riscos do desembarço de formalidades alfandegárias.

Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

DDP - Delivered Duty Paid Entregue Direitos Pagos (...local de destino designado)

Nesse termo, o exportador somente cumpre sua obrigação de entrega quando a mercadoria tiver sido posta em disponibilidade no local designado do país de destino final, desembarçadas para importação. O exportador assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação. Ao contrário do termo "EXW", que representa o mínimo de obrigações para o exportador, o "DDP" acarreta o máximo de obrigações.

O termo "DDP" não deve ser utilizado quando o exportador não está apto para, direta ou indiretamente, obter os documentos necessários à importação da mercadoria.

Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal.

3.5. PROCESSO DE ENTREGA NO ARMAZÉM OU LOCALIDADE DEFINIDA E ACEITAÇÃO PELA EMBRATEL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem como objetivo:

- i) Identificar quem são os responsáveis em nível nacional por aceitar os materiais nas instalações da EMBRATEL e em clientes;
- ii) Identificar quem são os responsáveis pela entrada física e fiscal dos materiais nos Armazéns.

Nenhum fornecedor poderá iniciar a instalação de qualquer projeto, entregar equipamentos ou materiais em armazéns da EMBRATEL ou no local, se não estiver de posse de um Pedido/Contrato devidamente autorizado, liberado e assinado.

3.5.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO NO ARMAZÉM

- **Processo de Recebimento de Material**

O recebimento do material dar-se-á após a consecução dos seguintes eventos:

- **Recepção**

- O recebimento de material nas áreas de armazenagem da EMBRATEL, será iniciado após verificação na Nota Fiscal a existência do número do Pedido e itens, devidamente aprovado no SAP. Caso contrário os materiais não terão a liberação para descarregamento e serão devolvidos;
- É indispensável que o endereço da Nota Fiscal seja correspondente ao endereço de entrega (Armazém).

- **Conferência**

- A conferência do material deverá ser iniciada pela confrontação dos dados apresentados na Nota Fiscal com quantidade física entregue;
- Caso ocorra eventuais divergências, de especificação (quantidade ou tipo) constatada no ato do recebimento, o operador logístico responsável deverá interagir com a Gerencia de Logística de Suprimentos e, quando for o caso, o órgão gerente do material e o órgão comprador. Ratificando qualquer tipo de divergência de quantidade, especificação do físico e Nota Fiscal, resultará na devolução do material;
- A inspeção técnica pode ser precedente, simultânea ou posterior à entrega, incluindo a verificação do atendimento aos requisitos formais e de qualidade, estabelecidos no instrumento da contratação.

- **Formalização do recebimento**

A formalização do recebimento de material após a recepção e conferência é levada a efeito conforme segue:

- Conferência de quantidades, não apresentação de irregularidade e satisfação das especificações e demais requisitos conforme o pedido;
- Cadastramento da entrada física dos materiais no estoque através do sistema SAP/R3;
- Ecaminhamento da Nota Fiscal para a Controladoria, responsável para o recebimento fiscal dos materiais entregues.

- **RESPONSÁVEIS PELOS ARMAZÉNS**

- **Gerência de Logística e Administração** - Elvyn Hollanda Alvares Pimenta

⇒ **Gerente de Logística e Importação** - Fernanda Rosa Dufrayer

- **Coordenador do Centro de Armazenagem e Distribuição e Célula Avançada de Logística**

Marcos Robusti Wilson - Email robusti@embratel.com.br - Tel.:(021)21 2121-8134

Região Sul

COLABORADORES CAD (Centro de Armazenagem e Distribuição)

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO SUL	EMAIL	ENDEREÇOS
Alexandro Anacleto	(021) 11 2175-8860	SÃO PAULO - SP	asilva@coimexlogistica.com.br	ROD. CASTELO BRANCO- KM-31.5 - BARUERI -SP - CEP:06421-400
Gilson Bastos (Supervisor EBT)	(021) 21 2121-4846	RIO DE JANEIRO - RJ	gbastos@coimexlogistica.com.br	AV. PRES. DUTRA, 2550 ARMZ.1/2 BL 1 - PAVUNA - CEP:21535-502

COLABORADORES CAL (Celula Avançada de Logística)

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO SUL	EMAIL	ENDEREÇOS
André Luiz D. Teixeira	(021) 41 2106-9206	Curitiba - PR	ateixeira@coimexlogistica.com.br	Rua Manoel Ribas, 115 - Mercedes CEP:80510-020
Marcio Pires da Costa	(021) 51 2121-9266	Porto Alegre - RS	mpcosta@coimexlogistica.com.br	Rua Marechal Floriano Peixoto, 249 Centro CEP:90020-061
Jonathan S M Almeida	(021) 48 2106-2126	Florianópolis - SC	jalmeida@coimexlogistica.com.br	Pça pereira de Oliveira, 92 Centro CEP:88010-540

Região Sudeste

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO SUDESTE	EMAIL	ENDEREÇOS
Robson Delarmelina	(021) 27 2121-4115	Vitória - ES	cmartins@coimexlogistica.com.br	
Emerson Ribeiro	(021) 31 2121-3739	Minas Gerais - MG	eribeiro@coimexlogistica.com.br	

- Coordenador da Célula Avançada de Logística

Dagoberto de Lira Júnior - Email dlira@embratel.com.br - Tel.: (021) 81 2121-3549

Região Centro-Oeste

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO CENTRO-OESTE	EMAIL	ENDEREÇOS
Evadir José C. Silva	(021) 63 2111-7011	Palmas - TO	ejsilva@coimexlogistica.com.br	ACSUSO 20 CJ 02 LT. 08 Centro cep 77160-050
Jonathan G. dos Santos Bianch	(021) 62 4005-7114	Goiânia - GO	jbianch@coimexlogistica.com.br	Rua Dois, 339 Centro cep 74013-020
André Luiz Andriola	(021) 61 2106-8118	Brasília - DF	aandriola@coimexlogistica.com.br	S.C.S Q-5 EDIF. EBT BL.E Centro cep 70328-900
Danielson J. de Campos	(021) 65 2121-7173	Cuiabá - MT	dcampos@coimexlogistica.com.br	Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258 Bandeirantes cep 78010-150
Wesley Rosa Nunes	(021) 67 2106-2175	Campo Grande - MS	wrnunes@coimexlogistica.com.br	Rua Candido mariano, 1925 centro cep 79002-916

Região Nordeste

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO NORDESTE	EMAIL	ENDEREÇOS
Rafael L. R. de Melo	(021) 84 4005-2173	Natal - RN	rlmelo@coimexlogistica.com.br	Rua Jundiá, 383 Tirol cep 59020-120
Luiz A. B. Godinho	(021) 83 2106-3194	João Pessoa - PB	agodinho@coimexlogistica.com.br	Rua das Trincheiras, 185 cep 58011- 000
Hudson L. Xavier	(021) 85 4005-2118	Fortaleza - CE	hxavier@coimexlogistica.com.br	Av. Pontes Vieira, 1554 Dionisio Torres cep 60130-241
Alan José Santos de Souza	(021) 71 2106-6318	Salvador - BA	lsantos@coimexlogistica.com.br	Rua do Carro, 120 Nazaré cep 40040- 240
Edileuza L. Santana	(021) 98 2106-7058	SÃO LUÍS - MA	esantana@coimexlogistica.com.br	Pq. Urbano Santos, 136 Centro cep 65020-610
Jesuíto do Nascimento	(021) 79 2106-6171	Aracaju - SE	jnascimento@coimexlogistica.com.br	Rua Itaporanga, 179 Centro Aracaju cep 49010-140
Francisco Edilson Ferreira	(021) 86 2106-6139	Teresina - PI	fferreira@coimexlogistica.com.br	Rua Arlindo Nogueira, 57 Centro cep 64000-290
José Ronaldo A. de Lima	(021) 82 2121-3168	Maceió - AL	jlima@coimexlogistica.com.br	Av. Moreira e Silva, 391 farol cep 57021-500
Alessandro D. de França	(021) 81 2121-3369	Recife - PE	afranca@coimexlogistica.com.br	Av. Agamenon Magalhães, 1114 Graças cep 52020-900

Região Norte

COLABORADOR	TEL CONTATO	REGIÃO NORTE	EMAIL	ENDEREÇOS
Kelson Patrick Lopes Sá	(021) 91 4005-9966	Macapá - AP	ksa@coimexlogistica.com.br	Rua General Gurjão, 45 Centro cep 68900-050
Altamar Pinheiro Maciel	(021) 95 2121-9952	Boa Vista - RR	amaciel@coimexlogistica.com.br	Rua Agnelo bitencourt, s/nº Centro cep 69301-430
Rubens H. Almeida	(021) 69 2181-8122	Porto Velho - RO	ralmeida@coimexlogistica.com.br	Av. Farquar, 1604 Centro cep 78900- 350
Jardel da Silva Maia	(021) 68 2106-8167	Rio Branco - AC	jsmaia@comixlogistica.com.br	Rua Rui Barbosa, 193 Centro cep 69900-120
Marciléa M. de Souza	(021) 92 2121-8236	Manaus - AM	mmsouza@coimexlogistica.com.br	Rua Emilio Moreira, 605 Centro cep 69020-040
Benedito M. Silva Junior	(021) 91 4005-8227	Belém - PA	bjunior@coimexlogistica.com.br	Travessa Quintino Bocaiuva, s/nº Nazare cep 66053-240

3.5.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO DE INSTALAÇÕES:

- i) Entrega de materiais ou serviços: O fornecedor deverá notificar formalmente ao solicitante do material ou serviço a data da entrega;
- ii) O recebimento dos materiais e serviços em instalações, sites ou clientes da Embratel é de responsabilidade dos gerentes de operação ou preposto indicado pela EMBRATEL.
- iii) O Fornecedor é responsável pela tramitação da assinatura nos certificados ou protocolos de recebimento, para o qual deverão cumprir-se os prazos estabelecidos.
- iv) O gestor do processo deverá aceitar os serviços no sistema SAP/R3.

3.6. PROCESSO FINANCEIRO

Este processo tem como objetivo dar conhecimento aos Fornecedores quanto aos documentos necessários, a tramitação das faturas, prazos e modalidades e compromissos da EMBRATEL no pagamento, bem como horários de atendimento,

É extremamente importante que o Pedido de Compra e o item estejam corretamente identificados no corpo da nota fiscal. Essas informações constituem referência para o Analista Financeiro do Contas a Pagar identificar todo o histórico da compra do bem ou do serviço e processar o pagamento em tempo hábil.

A falta da identificação do Pedido de Compra e item no corpo da nota fiscal pode acarretar a sua devolução.

• Aceitação do serviço

- i) A Folha de Registro é um registro no sistema SAP R/3 que expressa o aceite, a aprovação, a autorização do pagamento, realizada pelo solicitante quando o serviço estiver concluído e de acordo com o contrato, até o dia 20 de cada mês.
Esse registro é fator condicionante para a liberação do pagamento, pois sem a "folha de registro" o Contas a Pagar não tem como lançar a nota fiscal no sistema SAP/R3.
- ii) Para que o Fornecedor tenha certeza de que o seu pagamento será processado sem problemas é importante que, antes de emitir a sua nota fiscal, confirme junto ao solicitante a emissão da "folha de registro".

• Aceitação do material

- i) O aceite nas notas fiscais de material transcende o conceito de importância para situar-se como exigência legal. Sem esse registro o Contas a Pagar não reconhece o recebimento do material e desta forma não processa o pagamento.
O aceite, a aprovação, a autorização do pagamento, deve ser realizada pelo solicitante, quando do recebimento do material, no verso da nota fiscal identificando a data recebimento, a matrícula e a assinatura do solicitante.
- ii) Quando o material for entregue em cliente e não nas dependências das empresas do Grupo Embratel, por força contratual, o Fornecedor precisa tirar cópia da nota utilizada para entrega no cliente com o devido aceite do mesmo.
- iii) A cópia da nota enviada para o cliente deve ser anexada a nota fiscal/fatura original, com a identificação do pedido e do item, e ambas deverão ser entregues no órgão financeiro da Embratel mais próxima da localidade especificada no contrato.

• A Nota Fiscal pode ser devolvida nas seguintes circunstâncias:

- i) fora da validade;
- ii) não há identificação de Pedido de Compra e item;
- iii) Pedido de Compra e item indicados não existem;
- iv) Pedido de Compra e item indicados estão relacionados a outro fornecimento;

- v) não existe saldo suficiente no Pedido de Compra que permita lançar a nota;
- vi) nota foi emitida em duplicidade;
- vii) valor está diferente do pedido identificado na nota;
- viii) nota foi emitida para outra empresa do grupo Embratel diferente da indicada no Pedido de Compra.

4. PROCESSO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES

4.1. OBJETIVOS

Dar conhecimento a todos os Fornecedores da EMBRATEL, dos requisitos documentais, formatos, assinaturas e autorizações necessárias, como suporte no trâmite de pagamento de suas Faturas.

Dar conhecimento a todos os Fornecedores dos prazos de vencimento, tanto para a EMBRATEL nos acordos de pagamento, como para os Fornecedores na apresentação da documentação para pagamento de suas Faturas.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. As datas de pagamento aos Fornecedores do Grupo Embrapar, após decorrido o prazo de pagamento previsto nos Pedidos de Compra, são as seguintes:

- Embratel, StarOne, BrasilCenter e Click21: todos os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês;
- Telmex Brasil e Primesys: todos os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês.

4.2.2. Os pagamentos serão feitos em conformidade com as condições contratualmente estabelecidas, desde que as notas fiscais sejam entregues à Área de Contas a Pagar (CAP) até a data estabelecida no Calendário de Pagamentos a Fornecedores do Grupo Embrapar" (Data limite entrega NF no CAP) e satisfaçam as seguintes condições:

- que a documentação de suporte ao pagamento (nota fiscal, fatura ou outro documento comercial aceito para a operação) seja idônea;
- que o pedido de compras relacionado esteja autorizado e liberado;
- que o serviço tenha sido aceito pelo usuário através da emissão de folha de registro no sistema SAP/R3 ou que a nota fiscal do material entregue esteja assinada por funcionário da Embratel ou por quem ele o designar aceitando ao mesmo;
- que não divirja do item de pedido ao qual se relacione em valor, quantidade ou descrição.

4.2.3. As notas fiscais e demais documentos de cobrança devem chegar à Área de Contas a Pagar, obrigatoriamente, no mesmo mês em que foram emitidas e preferencialmente até o dia 20 (vinte) do mês, sem jamais extrapolar a data indicada no Calendário de Pagamentos a Fornecedores do Grupo Embrapar" (Encerramento do Contas a Pagar).

4.2.4. Em caso de descumprimento de alguma obrigação acessória pela Embratel em virtude da entrega das notas fiscais pelo Fornecedor ter ocorrido fora dos prazos estabelecidos e/ou sem condições de serem lançadas, quaisquer ônus decorrente serão imputada a área responsável pelo atraso.

4.2.5. Na hipótese de antecipação do cronograma físico, por solicitação da EMBRATEL, o pagamento da respectiva parcela poderá ser antecipado e efetuado em conformidade com o estabelecido no item 4.2.1. Se, todavia, a antecipação ocorrer por solicitação do FORNECEDOR, o pagamento da respectiva parcela poderá, a critério da EMBRATEL, também ser antecipado, inclusive com a aplicação de desconto financeiro a ser calculado com base nas taxas praticadas à época no mercado. Caso não haja concordância da EMBRATEL, o pagamento será efetuado conforme originalmente previsto no Pedido.

4.2.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo FORNECEDOR, não será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional pela EMBRATEL em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.2.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a EMBRATEL, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao FORNECEDOR, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.2.8. Os documentos fiscais deverão ser entregues na EMBRATEL e deverão conter obrigatoriamente o número do Contrato ("Pedido") da EMBRATEL e a que itens se referem os equipamentos, materiais, obras e serviços fornecidos.

4.2.8.1. Os documentos fiscais devem se referir a um único Contrato ("Pedido"), obrigatoriamente.

4.2.9. A EMBRATEL efetuará os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR em banco designado pelo mesmo.

4.2.10. O FORNECEDOR não terá o direito e a EMBRATEL não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e nem será obrigada ao pagamento de parcelas contratuais operadas pelo FORNECEDOR junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.2.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, diretamente incidente sobre o objeto do Pedido, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do Pedido, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.2.12. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das responsabilidades do Pedido, nem implicará em aprovação dos fornecimentos e/ou serviços executados.

4.2.12.1. A aprovação, pela EMBRATEL, dos fornecimentos e/ou serviços executados será comprovada através de expressa formalização da aceitação.

4.2.13. Nos contratos de prestação de serviços com duração superior a 30 (trinta) dias, executados ou não nas dependências da EMBRATEL, o FORNECEDOR deverá apresentar a **documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** indicada nos itens 4.2.18.2 e 4.2.18.3, em conformidade com a Legislação vigente.

4.2.13.1. Quaisquer irregularidades na apresentação dos documentos em conformidade com o disposto no **item 4.2.13 implicará na retenção de 100%** (cem por cento) do próximo pagamento a ser efetuado pela EMBRATEL ao FORNECEDOR, até a sua regularização definitiva, quando então será liberado para a data de pagamento mais próxima, observando-se a política de pagamentos praticada pela EMBRATEL.

4.2.14. Desta forma fica estabelecido que a efetivação dos pagamentos das obrigações contratuais por parte da Embratel fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por parte do FORNECEDOR, em conformidade com o disposto no item 4.2.13 e seu sub-item.

4.2.15. Os pagamentos previstos serão efetuados em função dos serviços ou fornecimentos efetivamente concluídos e aceitos pela EMBRATEL. O FORNECEDOR deverá formalizar a conclusão das etapas para que a EMBRATEL providencie a vistoria, a qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado para informar a aceitação, ou sobre as pendências que provocaram a não aceitação. A critério da EMBRATEL, eventos com pequenas pendências poderão ser pagos, condicionando-se o pagamento dos próximos eventos a sua total conclusão.

4.2.16. O FORNECIMENTO de bens e/ou serviços definidos no Pedido como de origem estrangeira, contratado em moeda brasileira, deverá ser cotado nesta moeda, acompanhado da correspondente conversão para a moeda estrangeira de origem, à base do câmbio da data base dos preços. O pagamento das parcelas será efetuado em moeda brasileira, convertendo-se o valor em moeda estrangeira, à base do câmbio vigente no dia imediatamente anterior à data do efetivo pagamento das parcelas. A taxa de câmbio a ser adotada para conversão, será a taxa de câmbio de venda correspondente a moeda de origem na abertura do mercado, PTAX-800, publicada pelo SISBACEN.

4.2.16.1. Para o fornecimento de bens e/ou serviços definidos no Pedido como de origem estrangeira, contratado em moeda brasileira, quando da emissão da correspondente Nota Fiscal pelo FORNECEDOR, deverá ser adotada a taxa de câmbio de venda PTAX 800, publicada pelo SISBACEN, de abertura do dia anterior à data da emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.16.2. Quando o pagamento estiver vinculado à variação cambial, o FORNECEDOR deverá informar no corpo da Nota Fiscal o valor total na moeda estrangeira contratada, bem como a taxa utilizada para conversão em moeda brasileira.

4.2.17. Sobre o faturamento dos serviços objeto do Pedido, a EMBRATEL, efetuará as retenções na fonte, em conformidade com a legislação tributária vigente.

4.2.18. No caso de contratações de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, enquadrados na Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20 de maio de 1999 e Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14 de julho de 2005, referentes à retenção pela empresa contratante, de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo FORNECEDOR, quando as mesmas forem apresentadas no protocolo da EMBRATEL após o dia 20 do mês, serão sumariamente devolvidas para cancelamento e emissão de novo documentário com data do mês subsequente.

4.2.18.1. Toda e qualquer incorreção no recolhimento para o INSS seja ele indevidamente a maior, bem como, em valor insuficiente ao devido, em decorrência de falhas ou impropriedades da nota fiscal / nota fiscal fatura, acarretará ao FORNECEDOR a obrigação de ressarcimento mediante desconto em futuros pagamentos.

4.2.18.2. Ainda no que se refere à contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, o **FORNECEDOR deverá fornecer mensalmente** sem qualquer ônus para a EMBRATEL:

- a) Certificado de Regularidade de Situação Fiscal referente ao FGTS e INSS;
- b) Cópia autenticada do comprovante do recolhimento do FGTS e INSS dos empregados do FORNECEDOR utilizados na prestação dos Serviços.

4.2.18.3. Além dos documentos mencionados no sub-item 4.2.18.2 acima, a EMBRATEL poderá ainda condicionar o pagamento das faturas à apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: (i) CTPS com registro; (ii) cartão do PIS; (iii) exames médicos admissional, periódicos e demissional; (iv) acordos de prorrogação e de compensação; (v) recibos de pagamento; (vi) GFIP's e GPS 's mensais; (vii) avisos e recibos de férias; (viii) convenção coletiva do trabalho aplicável e comprovantes do pagamento de todas as parcelas e benefícios nela previstos; (ix) lista de todos os benefícios concedidos pela CONTRATADA aos Profissionais; e (x) recibos de vale transporte, quando houver; (xi) guia de Imposto Sobre Serviços – ISS; (xii) autorização de funcionamento e certificado de segurança expedido pela Polícia Federal.

4.3. RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE PAGAMENTO

- **Diretoria Executiva Econômico Financeira** - Isaac Berensztejn
 - **Diretoria Financeira** - José Manuel Carregal
 - ⇒ **Gerência de Pagamento Nacional e Internacional** - Antônio Alves dos Santos Filho
 - ⇒ **Gerência de Contas a Pagar** - Fernando de Souza Pinto

5. PROCESSO DE GARANTIAS

Este processo assinala o procedimento de controle de garantias através do qual devem ser resolvidas as falhas e problemas relacionados com a instalação e manutenção de equipamentos, materiais e/ou serviços.

5.1. O FORNECEDOR deverá garantir:

5.1.1. Que os equipamentos fornecidos serão novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas também no design e técnica empregada, que atenderão a todas as especificações aplicáveis e estarão isentos de qualquer defeito de fabricação, dentro das limitações dos testes e ensaios indicados por normas e códigos oficialmente adotados no Brasil.

5.1.2. Que os equipamentos fornecidos serão apropriados para suportar, nos locais onde serão instalados, as condições climáticas constantes das especificações técnicas, simultaneamente e sem prejuízo das características técnicas estabelecidas no Contrato.

5.1.3. O funcionamento dos equipamentos, bem como a qualidade e o funcionamento de cada uma de suas partes, separadamente, de acordo com as características descritas no Contrato e seus documentos integrantes, ressalvados os casos de manutenção inadequada ou operação incorreta por parte da EMBRATEL.

5.1.4. O funcionamento dos equipamentos, considerados isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas nos manuais e nas especificações aplicáveis, desde que o restante dos equipamentos se mantenham em condições normais de operação.

5.2. Quando comprovado que os fornecimentos não correspondem à garantia contratada, fica assegurado à EMBRATEL o direito de devolvê-los para substituição ou reparos sem quaisquer ônus para a EMBRATEL, sendo todas as despesas, incluindo transporte/seguro e tributos, pagas pelo FORNECEDOR, e com igual período de garantia, contado da data de substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.3. Esta garantia implica obrigatoriedade, por parte do FORNECEDOR, de substituir ou refazer, sem quaisquer ônus para a EMBRATEL, todos os fornecimentos que venham a ter desgaste anormal oriundo, por exemplo, de concepção inadequada ou de falhas de fabricação ou montagem, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.4. Os componentes que, por sua natureza, tenham vida reduzida, tais como lâmpadas, fusíveis, filtros e similares, estão excluídos dessa garantia. Da mesma forma, estão excluídos da garantia defeitos comprovadamente causados por manipulação incorreta por parte do pessoal da EMBRATEL, nas seguintes hipóteses:

- a) Uso inadequado ou negligente dos bens e/ou equipamentos que se relacionem com os mesmos sempre que acordado por escrito entre as partes a operação, uso e funcionamento.
- b) Quando os bens forem afetados por um evento de caso fortuito ou força maior.
- c) A realização indevida ou não autorizada de modificações por terceiros.

5.5. Se, durante o período de garantia, uma determinada unidade ou componente apresentar comprovado defeito sistemático de fabricação ou instalação, o FORNECEDOR ficará obrigado a substituir, sem quaisquer ônus para a EMBRATEL, todas as unidades ou componentes do tipo considerado defeituoso por outros que eliminem essa incidência de falhas, mesmo após o término do período de garantia, cabendo ao Fornecedor a responsabilidade pelas obrigações tributárias e demais despesas decorrentes da operação.

5.5.1. Entende-se como defeito sistemático de fabricação, irregularidade caracterizada quando, a partir do início do fornecimento até o término do período de garantia, ocorrerem defeitos do mesmo tipo em no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de cada unidade ou componente numa mesma aplicação, no mesmo equipamento ou material, se este total for superior a 30 (trinta), ou 03 (três) unidades ou componentes, se a quantidade total de cada um deles for igual ou inferior a 30 (trinta).

5.6. Caso seja necessário o reparo ou substituição de equipamentos ou módulos defeituosos, estes deverão ser restituídos ao local de origem num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos mesmos na fábrica ou local designado pelo FORNECEDOR.

5.7. Caso o FORNECEDOR não efetue os reparos ou substituições dos bens sujeitos à garantia, dentro do prazo e conforme os termos da presente condição, a EMBRATEL poderá, à sua escolha, tomar as medidas que considere necessárias para obter o reparo ou substituição dos bens em garantia, sem que por tais medidas se percam ou limitem as demais garantias que correspondem aos bens, obrigando-se o

FORNECEDOR a reembolsar a EMBRATEL todos os gastos em que tenha incorrido com os reparos ou substituições dos bens, acordando as partes que a EMBRATEL poderá descontar o montante total do reembolso de quaisquer dos pagamentos que se encontrem pendentes de efetuar o FORNECEDOR.

5.8. Se ao término do período de garantia, persistem ainda as falhas ou deficiências que tiverem sido reportadas antes da conclusão do referido período, ou se os bens não funcionarem de acordo com suas características ou especificações, estas garantias serão ampliadas até que fiquem eliminadas as deficiências mencionadas.

5.9. Caso tenha ocorrido substituição ou reparo dos bens em cumprimento de qualquer condição de garantia do Contrato, os referidos bens substituídos ou reparados serão garantidos pelo resto do período de garantia original, ou por um período de 6 meses contados a partir da substituição ou reparo, o que for maior.

5.10. Constatadas falhas que comprovadamente acarretem funcionamento inadequado dos equipamentos, o FORNECEDOR emitirá instruções corretivas para modificações de "hardware" e "software", nos equipamentos em operação. Esta sistemática, conforme apresentada, será aplicada após o Período de Garantia, durante a vida útil dos equipamentos, sem acarretar ônus de engenharia para a EMBRATEL, sendo sempre acompanhada de documentação pertinente.

5.11. A qualidade dos materiais e equipamentos que fazem parte do fornecimento, sejam eles de sua fabricação ou de terceiros.

5.12. A execução dos serviços fornecidos ocorrerá de acordo com as especificações assinaladas no contrato.

5.12.1. O FORNECEDOR prestará novamente, sem custo adicional algum para a EMBRATEL, os Serviços que tenham sido prestados e que não contenham as características ou especificações assinaladas no contrato.

5.13. Caso o FORNECEDOR descumpra a garantia outorgada aos serviços, dentro do prazo e conforme os termos assinalados no contrato, a EMBRATEL poderá, à sua eleição, tomar as medidas que considere necessárias para que as deficiências que existem na prestação dos serviços sejam reparadas, sem que por tais medidas sejam perdidas ou limitadas as demais garantias que correspondem aos serviços, obrigando-se o FORNECEDOR a reembolsar a EMBRATEL todas as despesas em que tenha incorrido por motivo da correção das deficiências apresentadas nos serviços, acordando as partes que a EMBRATEL poderá descontar o montante total do reembolso de quaisquer pagamentos que se encontrem pendentes de efetuar o FORNECEDOR.

5.14. No caso que sejam prestados novamente os serviços em cumprimento de qualquer garantia mencionada nas condições previstas, os referidos serviços serão garantidos pelo resto do período de garantia original, ou por um período de 6 meses contado a partir de que foram prestados novamente os Serviços, o que acontecer mais tarde.

5.15. Durante a vigência da garantia, o FORNECEDOR executará ainda, por sua exclusiva conta, livre de quaisquer ônus para a EMBRATEL, correções na documentação técnica fornecida, em decorrência de falhas detectadas ou para atender alterações introduzidas nos equipamentos, responsabilizando-se pelo fornecimento de cada folha corrigida, na quantidade em que foi fornecida a documentação original.

5.16. Os bens fornecidos, não violam nenhuma disposição governamental, lei ou regulamento vigente, nem tampouco direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros. Caso qualquer terceiro inicie alguma denúncia, demanda, requerimento extrajudicial, juízo ou procedimento judicial ou administrativo contra a EMBRATEL relacionado de maneira direta ou indireta com direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, o FORNECEDOR se compromete, sob sua responsabilidade e por sua conta, a manter a salvo os interesses da EMBRATEL.

5.16.1. Se for considerado por qualquer autoridade competente que os bens violam direitos de terceiros, o FORNECEDOR deverá realizar, sob sua responsabilidade e por sua conta, quaisquer das seguintes ações: (i) obter para EMBRATEL o direito de continuar utilizando os referidos bens; ou (ii) modificar os bens de forma tal que não invadam direitos de terceiros; ou (iii) substituir os referidos bens ou porção destes por outros igualmente apropriados, a fim de que não infrinjam direitos de terceiros.

5.16.2. Todas despesas de indenização e sanções ou multas que de forma temporária ou definitiva devam

ser pagas a qualquer autoridade, escritórios de advogados, ou qualquer terceiro por motivo da violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, e que houverem sido determinados por autoridade competente, ficarão a cargo do FORNECEDOR, deixando a EMBRATEL livre de qualquer responsabilidade.

5.17. O FORNECEDOR deverá apresentar fiança bancária, seguro-garantia ou fiança pessoal de seus sócios ou representantes legais, no valor a ser definido no Pedido, que será executado no caso de imputação à EMBRATEL de qualquer ônus decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do FORNECEDOR, seja na esfera administrativa ou judicial, referida na Cláusula Quarta.

5.18. As garantias mencionadas no contrato terão plena vigência e validade pelo tempo especificado, ainda quando concluída a vigência do contrato ou este se considere terminado antecipadamente ou rescindidos.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todos os Fornecedores deverão assumir que o termo “Informação Confidencial” significará uma condição que implicará:

6.1.1. A própria existência, finalidade, objeto e condições do Contrato;

6.1.2. Toda informação relacionada à tecnologia, especificações técnicas, cronograma de implantação, configurações de rede, projetos, sistemas, pesquisa e desenvolvimento, e documentação de hardware e software.

6.1.3. Estratégias de negócios, conceitos de funcionalidade e métodos relativos ao Contrato e assuntos de negócio da EMBRATEL e suas afiliadas;

6.1.4. Dados financeiros, dados de comercialização e de fatura específicos ao Contrato;

6.1.5. Qualquer informação que possa ser entendida, através de legendas, da própria natureza de tal informação ou das circunstâncias da divulgação dessa informação, como confidencial ou segredo comercial da Parte divulgadora ou de terceiros com as quais a Parte divulgadora tenha compromisso de confidencialidade.

6.2. As Partes, para qualquer Informação Confidencial que vier a ser divulgada pela outra Parte, concordam em:

6.2.1. Proteger tal Informação Confidencial da divulgação para terceiros, usando o mesmo grau de cuidado usado para proteger sua própria informação confidencial ou proprietária do mesmo nível de importância, porém, em qualquer caso, usando não menos que um grau razoável de cuidado;

6.2.2. Divulgar Informação Confidencial da outra Parte somente para empregados, representantes ou para pessoal de subcontratados autorizados que tenham necessidade de conhecer e usar a Informação Confidencial para o cumprimento do objeto do Contrato, e que tenham sido formalmente avisados e que tenham formalmente concordado em proteger tal informação integralmente de acordo com as disposições desta condição. A Informação Confidencial não poderá ser divulgada para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte e somente após o comprometimento formal de terceiros em cumprir integralmente as disposições do Contrato;

6.2.3. Tratar a Informação Confidencial da outra Parte como segredo comercial;

6.2.4. Usar a Informação Confidencial somente para os propósitos do Contrato ou para outros propósitos, desde que expressamente permitidos pelo Contrato;

6.2.5. Não fazer cópias de qualquer Informação Confidencial da outra Parte ou de terceiros aqui mencionados, exceto para os propósitos do Contrato ou como expressamente permitido no Contrato;

6.2.6. Marcar apropriadamente, na geração, reprodução e/ou disseminação interna da empresa, toda Informação Confidencial da outra Parte como sendo Informação Confidencial da outra Parte.

6.3. As restrições desta condição, no uso e divulgação das Informações Confidenciais, não se aplicarão à informação que:

6.3.1. Era publicamente conhecida no momento da divulgação pela Parte proprietária ao FORNECEDOR;

- 6.3.2. Venha a ser publicamente conhecida, sem que o Recebedor tenha cometido qualquer falta até o momento da divulgação pela Parte proprietária;
- 6.3.3. Estava, sob a posse do Recebedor, livre de qualquer obrigação de confidência no momento da divulgação pela Parte proprietária;
- 6.3.4. Seja desenvolvida pelo Recebedor independentemente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais ou outras informações do Divulgador que o mesmo revelou em confidência a terceiros;
- 6.3.5. Seja legitimamente obtida pelo Recebedor, de terceiros autorizados a fazerem tal divulgação sem restrições; ou
- 6.3.6. Seja identificada pelo Divulgador como não mais proprietária ou confidencial.
- 6.4. No caso em que seja exigida do Recebedor, por lei, regulamento ou ordem judicial, a divulgação de alguma Informação Confidencial da outra Parte, o Recebedor notificará prontamente ao Divulgador por escrito, anteriormente a qualquer divulgação, com o intuito de facilitar ao Divulgador a procura de uma ordem de proteção ou outro recurso apropriado de autoridade competente. O Recebedor concorda em cooperar com o Divulgador na busca de tal ordem ou recurso. O Recebedor concorda ainda que, se o Divulgador não obtiver sucesso na cassação desta ordem judicial, fornecerá somente aquela parte da Informação Confidencial que é legalmente exigida e envidará todos os esforços razoáveis para obter garantias de que o tratamento confidencial será conferido à Informação Confidencial.
- 6.5. Toda Informação Confidencial divulgada sob o Contrato (incluindo informações no Software do computador ou contidas na armazenagem em mídia eletrônica) será e permanecerá como propriedade do Divulgador. O FORNECEDOR devolverá à EMBRATEL todas as Informações Confidenciais ou partes específicas da mesma e quaisquer cópias desta para o endereço da EMBRATEL, com um certificado do FORNECEDOR de que a mesma não mantém nenhuma cópia da Informação Confidencial em questão. Exceto quando necessário para a execução do Contrato, a EMBRATEL devolverá toda a Informação Confidencial ou parte específica da mesma e quaisquer cópias desta para o endereço do FORNECEDOR, com um certificado da EMBRATEL de que a mesma não mantém nenhuma cópia da Informação Confidencial em questão.
- 6.6. Não obstante a devolução, rasura, ou destruição da Informação Confidencial ou término do Contrato, os direitos e obrigações com respeito à divulgação e uso da Informação Confidencial vigorarão, até que uma das exceções do item 6.3 se aplique.
- 6.7. A Parte recebedora concorda em avisar imediatamente à outra Parte, caso haja uma divulgação não autorizada da Informação Confidencial da Parte proprietária.
- 6.8. Na medida em que esta condição seja conflitante com Acordos de Confidencialidade estabelecidos pelas Partes, anteriores à data efetiva do Contrato, os termos desta condição prevalecerão no que se referir ao objeto do Contrato.
- 6.9. Ao Contrato firmado, aos seus termos, condições, obrigações, responsabilidades e efeitos aplica-se a legislação vigente na data de sua assinatura, não se aplicando a este Contrato qualquer outra que venha a ser estabelecida futuramente.

7. RENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. A EMBRATEL poderá rescindir o Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao FORNECEDOR o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pelo FORNECEDOR;
- 7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pelo FORNECEDOR;
- 7.1.3. Lentidão do FORNECEDOR no cumprimento do Contrato, levando a EMBRATEL a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 7.1.4. Paralisação do serviço ou do fornecimento por parte do FORNECEDOR, sem justa causa e prévia comunicação à EMBRATEL;
- 7.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação do FORNECEDOR com outrem ou a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, sem a prévia aprovação da EMBRATEL;
- 7.1.6. Não atendimento pelo FORNECEDOR das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do FORNECEDOR;
- 7.1.8. Dissolução do FORNECEDOR;
- 7.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, que prejudique a execução do Contrato;
- 7.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato por mais de 30 (trinta) dias.
- 7.2. O Contrato poderá ser extinto por acordo escrito entre as Partes.
- 7.3. O Contrato poderá também ser extinto por imperícia ou negligência do FORNECEDOR devidamente comprovada.
- 7.4. Extinto o Contrato, por qualquer razão, a EMBRATEL, a seu critério, poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, adotar os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Determinar o valor a ser pago pela EMBRATEL ou pelo FORNECEDOR, devido a diferenças entre as atividades executadas e os pagamentos realizados, considerando as seguintes informações:
- 7.4.1.1. Equipamentos, materiais, obras e serviços fornecidos pelo FORNECEDOR e aceitos pela EMBRATEL;
- 7.4.1.2. Materiais fornecidos pela EMBRATEL, não devolvidos pelo FORNECEDOR ou não aceitos pela EMBRATEL;
- 7.4.1.3. Pagamentos devidos à EMBRATEL em decorrência de inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR;
- 7.4.1.4. Pagamentos recebidos pelo FORNECEDOR;
- 7.4.2. Recusar a propriedade dos equipamentos e materiais, obrigando-se o FORNECEDOR a devolver todos os pagamentos e adiantamentos recebidos a qualquer título, acrescidos de encargos financeiros calculados até a data da devolução, e a retirar esses equipamentos e materiais, deixando as dependências da EMBRATEL nas mesmas condições em que lhe foram entregues.
- 7.4.3. O FORNECEDOR arcará com eventuais perdas e danos incorridos pela EMBRATEL em decorrência da extinção do Contrato.
- 7.5. O Instrumento Contratual poderá ser resiliído:
- 7.5.1. Por distrato, mediante acordo entre as Partes;
- 7.5.2. Por denúncia por qualquer uma das Partes, mediante comunicação à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independente do prazo de vigência estipulado no Contrato, sem que caiba à outra parte qualquer indenização, a que título for, em juízo ou fora deste, com exceção dos créditos, débitos e prejuízos havidos na vigência deste Contrato.
- 7.6. Em qualquer uma das hipóteses, tanto na rescisão como na resilição do Contrato, a EMBRATEL poderá reter créditos que o FORNECEDOR possa vir a ter, decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos que lhes foram causados.
- 7.7. Rescindido o Contrato, o FORNECEDOR responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha causado a rescisão em tela.
- 7.7.1. Neste caso, fica o FORNECEDOR obrigada a ressarcir à EMBRATEL as perdas e danos que a mesma venha a sofrer.

7.8. Caso a EMBRATEL use o direito de rescindir o Contrato nos termos desta condição, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e prorrogar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem que isso constitua novação.

7.9. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas em contrato, não significará alteração das disposições pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da EMBRATEL.

8. DOMICILIO DAS PARTES

Para todo o relativo ou relacionado a contrato, ou para todas as notificações, emprazamentos, comunicações ou avisos, as partes designarão, seus domicílios.

9. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações ou avisos relacionados com o cumprimento das obrigações de confidencialidade estabelecidas no futuro documento, se efetuarão por escrito, devendo ser dirigidas aos domicílios das partes.

10. MUDANÇAS DE DOMICILIO

“O FORNECEDOR” se obriga a notificar à “EMBRATEL” qualquer mudança de domicílio com pelo menos 5 cinco dias úteis de antecedência à data em que ocorra tal evento. Do contrario ficará entendido que os avisos, notificações, emprazamentos ou comunicações que conforme este documento devam dar-se, surtirão efeitos legais no último domicílio notificado à “EMBRATEL”.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A “EMBRATEL” e o “FORNECEDOR” concordam com o seguinte:

- a) Em reconhecerem-se como pessoas morais constituídas legalmente, que contam com capacidade financeira e administrativa, assim como com as condições técnicas e econômicas para comprometer-se junto a terceiros.
- b) Em comprometerem-se nos termos do futuro documento.
- c) No alcance e valor probatório do futuro documento, sem que exista violência, dolo, má fé ou qualquer outro vício do consentimento.

Ambas as partes manifestarão que seus respectivos procuradores legais contem faculdades suficientes para comprometerem-se por sua representada, nos termos testemunhais dos poderes vigentes manifestados mutuamente para creditar o acima mencionado; pelo que a assinatura do representante ou procurador do “FORNECEDOR” significará a plena aceitação das disposições, termos e condições do futuro documento.

12. VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES

As disposições só poderão ser modificadas mediante acordo por escrito aceito e subscrito por procuradores devidamente facultados de ambas as partes.

Toda disposição do futuro documento que esteja ou venha a estar proibida pela lei será ineficaz, sem que por isto perca o valor ou a eficácia as demais obrigações assumidas no futuro documento.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A “EMBRATEL” e o “FORNECEDOR”, acordam que a interpretação e o cumprimento do conteúdo e alcance do futuro documento serão regidos pelas leis e disposições aplicáveis no Brasil, em especial pela Lei da Propriedade Industrial.

13.2. O FORNECEDOR compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

13.2.1. O FORNECEDOR deve obedecer às diretrizes e normas regulamentares de todos os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, principalmente quanto à minimização de riscos ambientais, ao controle de emissão de poluentes e ao depósito de resíduos perigosos. O FORNECEDOR compromete-se, ainda, a se responsabilizar pelos encargos legais referentes ao não cumprimento do estabelecido neste item.

14. JURISDIÇÃO

No caso de quaisquer conflitos, as partes se submeterão expressamente à jurisdição dos tribunais competentes estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e por tanto, renunciam expressamente ao foro que puder corresponder-lhes por razão de seu domicílio presente, futuro ou por qualquer outra causa.

=====